



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 44, de 2 de setembro de 2021

Estabelece a possibilidade de realização de atividades presenciais, em caráter excepcional, no âmbito do IFSul.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada em 02 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer que atividades acadêmicas com a presença de estudantes poderão ocorrer em caráter excepcional nas unidades do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único. As atividades excepcionais citadas no **caput** são aquelas atividades acadêmicas que não podem ser feitas remotamente por meio de atividade pedagógica não presencial (APNP) ou que puderam ser adaptadas apenas parcialmente, conforme disposto no art. 5º e seus parágrafos das Diretrizes das APNP, mediante justificativa da unidade.

Art. 2º As atividades excepcionais contemplam:

- I- trabalhos de conclusão de curso;
- II - aulas práticas de formandas/os;
- III - aulas e atividades práticas de disciplinas essenciais para avanço no curso;
- IV - atendimento a estudantes com necessidades específicas e/ou dificuldades de aprendizagem;
- V - atividades de pesquisa com riscos de perda de objeto e/ou riscos de perda de fomento;
- VI - atividades de pesquisa com estudantes concluintes da pós-graduação; e
- VII - ações excepcionais de extensão.

Parágrafo único. Cada câmpus do IFSul terá autonomia para definir se e quais atividades apresentadas no **caput** serão desenvolvidas.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades excepcionais somente poderá ocorrer nas unidades se forem atendidos os seguintes requisitos:

- I - Plano de Contingência da unidade deve estar elaborado, apreciado pelo Comitê de Avaliação e aplicado na unidade;
- II - Relatório de Vistoria aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação comprovando que os protocolos do plano de contingência estão sendo aplicados na unidade, inclusive vigilância e monitoramento em saúde;
- III - comprovação de que as atividades excepcionais somente serão desenvolvidas em ambientes que permitam a ventilação natural cruzada;

IV - Plano de Atividades Excepcionais elaborado pela área/coordenadoria requerente, aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação, contemplando no mínimo:

- a) descrição da atividade excepcional;
- b) justificativa de impossibilidade de realização no formato remoto;
- c) locais em que a atividade será realizada;
- d) rotina de higienização específica do local e dos equipamentos onde a atividade será realizada, de acordo com o Plano de contingência da unidade, devidamente planejada junto da área responsável pela limpeza e higiene na unidade;
- e) controle e registro de acessos (nomes, contatos, data e hora de entrada e saída);
- f) quantidade de pessoas envolvidas; e
- g) nomes das/os servidoras/es responsáveis pelo acompanhamento e/ou realização da atividade.

V - parecer favorável do Comitê de Avaliação quanto à adequabilidade do Plano de Atividades Excepcionais ao Plano de Contingência do IFSul; e

VI - observância às condições epidemiológicas adequadas para ocupação dos espaços para as atividades excepcionais, conforme sistemática de monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para as regiões – Sistema 3As:

- a) Alerta e Ação: não são permitidas atividades excepcionais;
- b) Aviso: máximo de 50% da ocupação estipulada para o ambiente, conforme calculado no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.
- c) sem 3As: cálculo de população conforme ocupação estabelecida no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.

Art. 4º Toda/os que frequentarem a instituição nas atividades excepcionais devem utilizar as máscaras PFF2/N95 ou equivalente.

Parágrafo único. O IFSul deverá fornecer as máscaras previstas no **caput**.

Art. 5º Estudantes poderão optar por não participar de atividades excepcionais promovidas nas unidades, mediante comunicação.

Art. 6º Cada área/coordenadoria requerente das unidades irá avaliar a viabilidade de desenvolvimento de atividades excepcionais junto às coordenações ou colegiados e às representações estudantis.

Art. 7º Atividades administrativas necessárias decorrentes do desenvolvimento das atividades excepcionais poderão ser realizadas como atividades essenciais, observado o disposto na Instrução de Serviço IFSul nº 10/2020.

Art. 8º As condições para o desenvolvimento das atividades excepcionais deverão ser constantemente monitoradas pelo Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul, por meio da elaboração do parecer técnico a ser submetido ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso o Comitê de Avaliação constate condição desfavorável para o desenvolvimento das atividades excepcionais, deverá comunicar ao Reitor para suspensão imediata dessas atividades em algum câmpus ou na instituição como um todo.

Art. 9º Toda a instituição deve obedecer aos protocolos previstos no Plano de Contingência do IFSul e nos planos complementares das unidades, os quais deverão ser devidamente atualizados.

Art. 10. A instituição deve estimular a vacinação de toda a comunidade acadêmica e amplificar a comunicação dos protocolos de prevenção.

Art. 11. A instituição determina a obrigatoriedade da comprovação da integralização de vacinação contra COVID-19 de toda a comunidade acadêmica para acesso às unidades da instituição para realização das atividades excepcionais, salvo:

- I- contraindicação médica comprovada, respeitando o sigilo;
- II- a oferta, em seu município, não permitir ainda a integralização.

Art. 12. A instituição deverá prover condições para a realização das atividades previstas nesta Resolução, obedecidos os protocolos estabelecidos, inclusive medidas de acolhimento a estudantes e servidoras/es e a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD).

Art. 13. Casos omissos e situações mais restritivas previstas nas unidades serão avaliados pelo Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 02/09/2021 19:36:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 122796

Código de Autenticação: ed8121856e

